

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 115

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 24 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

O SR. INTERVENTOR FEDERAL REPRESENTA AO EGRÉGIO TRIBUNAL CONTRA O JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DESTA CAPITAL

Egrégio Tribunal de Apelação:

O Interventor Federal neste Estado, bacharel Odon Bezerra Cavalcanti, vem representar contra o Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital, dr. Manoel Maia de Vasconcelos, nos termos em que passa a expôr:

1. O Governo do Estado, atendendo a imperativos de ordem publica e no exercicio de suas atribuições legais, baixou o Decreto n. 724, de 10 de abril do corrente ano, que considerou sob o regime de sua intervenção direta o Educandário "Eunice Weaver", estabelecimento médico-educacional mantido sob a direção da Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, subvencionado pelos Governos Federal e Estadual e órgão subordinado ao Departamento de Saúde do Estado.

2. A Senhorita Iracema Freire Sobral, agindo em nome daquela sociedade e uma das responsáveis pelas graves irregularidades ali verificadas que determinaram o ato intervencionista, propôs, perante o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital, uma Ação de Nulidade de Ato Administrativo, com fundamento no artigo 13 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

3. Tendo sido pedida a citação do Procurador Fiscal, que por lei representa ativa e passivamente o Estado em Juízo, foi também solicitada a do Interventor Federal.

Deferido esse pedido, muniu o referido juiz o Oficial de Justiça F. Escolastico de um mandado que foi pelo mesmo apresentado, no dia 13 de abril passado, ao Dr. Adamar Soares, Secretário da Interventoria, tendo esse funcionário dado de tudo conhecimento ao Interventor Federal que se declarou ciênte. Em consequência, o Oficial lavrou em folha anexa ao mandado, a certidão do ocorrido.

4. Voltando os autos ao Juiz, foi por este arancada a folha que continha a certidão e ordenado ao Oficial de Justiça que intimasse pessoalmente ao Interventor Federal e lhe exigisse o "ciente" de próprio punho. Com esse objetivo, compareceu o Oficial de Justiça novamente ao Palácio do Governo.

5. Ainda no dia 13, expediu o mesmo juiz um officio "solicitando" ao Governo do Estado, nos termos de despacho que proferira nos autos da referida ação. "de acôrdo com o disposto no § 7.º do art. 13 do citado diploma legal", fosse sustado o ato questionado e todas as providências dêle decorrentes, até final julgamento da causa, "sob pena de responsabilidade" (cópia n. 1).

Em resposta foi-lhe dirigido o officio n. 81, em que era informado "que não ha nem houve jamais intervenção por parte do Estado na Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, nem tão-pouco, destituição de sua Presidência", e sugerido, para comprovação, a leitura do decreto n. 724, citado.

Por outro lado, foi lembrado ao juiz que o § 7.º do art. 13 da Lei 221 estava expressamente revogado pelo art. 2.º do Decreto n. 1.939, de 8 de agosto de 1908. (Cópia n. 2).

6. Se o juiz fôra enganado na sua boa fé pelos proponentes da Ação de Nulidade, já não podia mais insistir no seu intempestivo despacho, provado que êle se baseára em dispositivo de lei inexistente. A reconsideração ensejada em nada deshonraria o juiz: ao contrário, seria um ato jurídico e, sobretudo, justo e oportuno.

Não reconsiderando, porém, o despacho, voltou o juiz ao Interventor, em officio n. 85, de 17 daquele mês, insistindo na solicitação e dizendo que, mesmo

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISAO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade
ASSINATURAS PUBLICIDADE

	Cr\$.		Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez .	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez .	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
		Editais, por centimetro de columna	2,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

em caso de desacerto de sua parte, caberia somente ao Egrégio Tribunal de Apelação, atribuição para apreciá-lo, "mediante recurso regularmente interposto".

7. No officio n. 81, de resposta ao Juiz, não foi dito que o Governo não cumpriria uma determinação judicial. O que fez foi recorrer a esse Egrégio Tribunal, com um pedido de "mandado de segurança", á falta de recurso ordinário, estabelecido em lei. Era a sugestão do próprio juiz.

8. No seu primeiro officio, o juiz de logo ameaçava o Interventor Federal com a pena de responsabilidade. Nota descortês, porque mesmo que isso constasse de fato, de lei, bastaria a simples referência ao texto para sua compreensão.

No segundo, que assinou, em lugar de um digno despacho de reconsideração, usou de uma linguagem em que esqueceu os principios de respeito que deve para com uma autoridade que lhe é superior, na hierarquia das funções publicas, procurando confundir as prerrogativas do Chefe do Governo com as de simples Oficial de Justiça, que é de fato, o executor de suas ordens e despachos, dizendo:

"...não preciso e não aceito recomendação de autoridades administrativas, ás quais cabe apenas cumprir ou fazer cumprir as decisões do Judiciário e enquanto não revogadas pelas vias ordinárias". (sic) (cop. 3).

Essa nota de escândalo, em que, além do mais, o juiz confundia a sua pessoa com o "Judiciário", foi logo divulgada pela imprensa de oposição, tanto desta Capital como da Capital da Republica.

9. Não contente ainda, o juiz Dr. Manoel

Maia de Vasconcelos, aceitando um novo requerimento daqueles que na propositura da exdruzula Ação haviam ludibriado a sua boa fé encaminhou a esse Egrégio Tribunal uma representação contra o Interventor Federal, sob o fundamento de desrespeito a um mandado judicial seu.

Onde o desrespeito? Qual foi a decisão não cumprida? Haveria desrespeito a uma decisão judicial, se ela constasse de sentença passada em julgado, não de um simples despacho apressado e ilegal, sem que fosse ao menos ouvido o requerido.

A inoportunidade dessa representação é patente. Só depois de julgada a ação afinal é que se poderia apurar a responsabilidade invocada.

É certo que o § 7.º do Art. 13 da Lei 221 está revogado. Conhecendo esse aspecto, não podia o juiz da 2.ª Vara insistir na execução de um despacho que se fundara tão só naquele dispositivo, por simples espirito de emulação, pelo prazer ou pelo capricho de querer mostrar o valor ou a força de sua autoridade. Essa autoridade tem limites na lei.

Qual foi a lei que autorizou o juiz da 2.ª Vara a determinar em despacho "in limine" a medida cuja obediência irrestrita, cega, sem discussão, pretendia por parte do Governo? Foi uma lei revogada, inexistente.

Por outro lado, o proprio § 7.º citado, quando estivesse em vigor, estabelecia a competência "da autoridade administrativa" e somente dela, para determinar a suspensão ou não, do ato ou medida, considerando a existência de razões de ordem publica que a determinaram. Era a seguinte a sua redação:

"A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o

ato ou medida em questão suspenderá a sua execução, “si a isso não se opuzerem razões de ordem publica”.

Mesmo que esse dispositivo se revestisse de força legal coercitiva a não obediência da autoridade administrativa ao despacho do juiz não constituiria desobediência a um mandado judicial. Isto é confirmado pelo § 9.º letra a do mesmo art. 13, que atribue á autoridade administrativa qualificação para decidir da conveniência ou oportunidade da medida, dizendo:

“A autoridade judiciária fundar-se-á em razões jurídicas, “abstendo-se de apreciar o merecimento de atos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniência ou oportunidade”.

O juiz, só em sentença final — unicamente sob o fundamento da ilegalidade — poderia determinar a revogação da medida. Mesmo assim, sua decisão não teria força de “res-judicata”, porque estaria condicionada á confirmação da instancia superior, em recurso “ex-officio”, com efeito suspensivo. E’ o que estabelece o art. 7.º do Decreto n. 1.939, de 8 de agosto de 1908.

Que prejuizos de ordem moral e talvez material, teriam ocorrido se o Preventório “Eunice Weaver”, houvesse sido restituído ás pessoas que têm a responsabilidade pelas graves ocorrências verificadas no inquérito administrativo, já hoje do conhecimento público.

A Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra é filiada á Federação que tem sede no Rio de Janeiro. A Federação, no exercicio de suas atribuições estatutarias e legais, tomou conhecimento de todos esses fatos e a sua aprovação á atitude do Governo, pelo acerto que encerra, se configura no officio assinado pela sua Presidente, solicitando a continuação do regime de intervenção diréta do Estado naquêlê Educandário. (Cópia n. 4).

10. Por força de tão estapafurdio expediente se tentou até que essa Egrégia Casa se engolfasse no dominio da paixão desordenada e telegrafasse ao Presidente da Republica e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, formulando uma queixa contra o atual Chefe do Governo do Estado.

11. E’ pezaroso dizer, Egrégio Tribunal, que houve falta de serenidade, houve muita pressa no Dr. Manoel Maia. O seu ato, injusto e ilegal, explorado com fóros de escandalo por uma imprensa de sistemática opposição partidária ao Governo do Estado, tem

aspectos de querer pôr em choque o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

Na harmonia, respeito e dignidade dèsses Poderes, está a garantia de ordem da disciplina, do bem geral.

O Poder Judiciário deve ser acatado no exercicio legitimo de suas atribuições, na distribuição da Justiça verdadeira e no reconhecimento do Direito.

Não é, entretanto, menos digno de respeito e acatamento o Poder Executivo, a quem incumbe a execução das leis para segurança das Instituições, e dos próprios Poderes que compõem o organismo Governamental, na formula republicana da Democracia em que vivemos:

12. Ha um plano de politica partidária organizado, dos que se opõem á atual administração do Estado e disputam os cargos de Governo, no sentido de fazer crêr ás altas autoridades da Republica a existencia, aqui, de um clima de violências, de atentados e desrespeitos.

Estão na vista de quem olhe sem paixão e sem recalques as cousas do presente, remanescentes de uma campanha eleitoral, onde a inconformação isenta aqueles, que não sabem perder, de um espirito de compreensão e superioridade com que deviam agir no interesse do bem comum.

Telegramas e telegramas são enviados ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Ministro da Justiça. De todos tem conhecimento a Interventoria Federal por meio de retransmissão que lhê é feita.

Ainda agora, um advogado desta Capital telegrafou ao Ministro da Justiça, sem ouvir, de fato, os seus colegas, comunicando que o Instituto dos Advogados deste Estado manifestara por unanimidade o proposito de levar ao seu conhecimento “o inédito, inominavel atentado contra a ordem juridica praticado pelo Executivo contra o Judiciário”.

Refere-se o reclamante ao fato que é objeto da representação do juiz dr. Manoel Maia de Vasconcelos.

13. De tudo se vê o proposito orientado, concebido de “criar um caso” que justifique o afastamento do Governo do seu atual representante. Isso serve somente a interesses politicos.

Que os politicos — não os bem intencionados, os que fazem politica honesta — mas os que se valem de expedientes dessa natureza se movimentem assim, compreende-se embora não se justifique, mas que procurem comprometer o Poder Judiciário e utilisá-lo como instrumento de suas manobras é o que se deve repelir e condenar.

14. Não se pode, assim, dizer que o Dr. Manoel Maia de Vasconcelos agiu por ignorancia ou por ingenuidade. Errou conscientemente. O seu ato

encampa o proposito de desconsideração e desrespeito ao Chefe do Governo. Issô está provado:

de exploração politica, era agir alheio aos interesses partidários;

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 820, de 23 de maio de 1946

Abre, á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$
38.990,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo unico — Fica aberto, á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trinta e oito mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 38.990,00), para ocorrer ás despesas com a construção do açude PICUI, cujos trabalhos serão executados em cooperação com o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, conforme contrato assinado em 30 de março de 1946, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Gomes da Silva
José Mousinho

DECRETO-LEI N.º 821, de 23 de maio de 1946

Abre o crédito especial de
Cr\$ 100.000,00, destinado á
alimentação de presos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, á Secretaria do Interior e Segurança Publica, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a ocorrer o pagamento de despesas com a alimentação de presos recolhidos ás cadeias do interior, no corrente exercicio, de acôrdo com a seguinte classificação:

§ — Departamento da Policia Civil

8.47	— Cadeias Publicas	
8.2.4.0.	— Despesas Diversas	
33	— Gêneros de alimentação e dieta, carvão e gelo	Cr\$ 100.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Anfrísio Ribeiro de Brito
José Mousinho

DECRETO-LEI N.º 822, de 23 de maio de 1946

Cria o cargo de Escrivão, padrão C, incluído nas tabelas de isolados de provimento efetivo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o cargo de Escrivão, padrão

C, incluído nas tabelas de isolados de provimento efetivo que acompanham o Decreto-lei n.º 490, de 10 de novembro de 1943, com a lotação do seu ocupante fixada na Delegacia de Transito e Vigilancia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Anfrísio Ribeiro de Brito

DECRETO-LEI N.º 823, de 23 de maio de 1946

Revoga o Decreto-lei n.º
757, de 29 de novembro de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 757, de 29 de novembro de 1945, que considera renda do Estado as custas atribuídas aos magistrados, membros do Ministério Publico, Presidente e Secretário do Tribunal de Apelação.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos atos judiciais, cujos emolumentos não tenham sido ainda convertidos em selo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Anfrísio Ribeiro de Brito
José Mousinho

DECRETO N.º 746, de 23 de maio de 1946

Transfere dotações orçamentárias, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na importancia de Cr\$ 3.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, § 2.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transferidas na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, dotações orçamentárias constantes do Decreto-lei n.º 760, de 28 de novembro de 1945, sem aumento de despêsa, na fórmula seguinte:

CAP. 25 — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO		
De 8.6.1.4	— Despesas Diversas	
	42 — Contribuições e Encargos Diversos	Cr\$ 3.000,00
Para 8.6.1.4	— Despesas Diversas	
	47 — Passagens, transportes etc.	Cr\$ 3.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Gomes da Silva
José Mousinho

DECRETO N.º 747, de 23 de maio de 1946

Transfere dotações orçamentárias, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na importancia de Cr\$ 1.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, § 2.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transferidas, sem aumento de despêsa, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, dotações orçamentárias, constantes do Decreto-lei n.º 760, de 28 de novembro de 1945, na fórmula seguinte:

CAP. 18 — SECRETARIA DE ESTADO

18-58 — Gabinete do Secretário

De 8.0.4.2 — Material Permanente

22 — Livros, revistas etc. .. Cr\$ 1.000,00

Para 8.0.4.4 — Despesas Diversas

48 — Portes do correio etc. Cr\$ 1.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI

José Gomes da Silva.

José Mousinho

DECRETO N.º 748, de 23 de maio de 1946

Cria o distrito policial de Fundão, no município de Monteiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o distrito policial de Fundão, no município de Monteiro, com os seguintes limites: Ao norte com o distrito de Camalaú, dividido pela Serra do Arara; ao sul com o distrito Jacarará separado pela estrada que vai da Fazenda Cascavel ao lugar Monteirinho, na divisa com o Estado de Pernambuco; ao nascente, com os municípios de Pesqueira e Madre Deus; e ao oeste, ainda, pela estrada das Fazendas — Cascavel, Jurema e Ancoico, neste Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI

Anfriso Ribeiro de Brito

EXPEDIENTE DO DIA 9:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n.º 609/46 da Secretaria de Educação e Saúde, resolve aposentar, de acordo com o art. 188, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Francisco Lucas de Souza Rangel no cargo da classe G, da carreira de Inspetor Técnico, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

EXPEDIENTE DO DIA 17:

Petição:

De José Avelino de Souza, extranumerário diarista, requerendo licença para tratamento de saúde. —

Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, na forma da lei, á vista do parecer.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Manuel Cavalcanti de Sena para exer-

cer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saúde.

EXPEDIENTE DO DIA 22:

K. 1462 — João Facundo, capitão reformado da Força Policial, solicitando seja feita a revisão do ato de sua reforma, para que lhe seja pago o saldo integral do posto. — Despacho: Deferido, á vista do parecer.

K. 1828 — Sebastião de Almeida Guimarães, ex-soldado da Força Policial, solicitando cancelamento de nota de expulsão. — Despacho: Indeferido, á vista do parecer.

K. 117 — Expedito Lira Leite, ex-soldado da Força Policial do Estado, solicitando cancelamento de nota de exclusão disciplinar. — Despacho: Indeferido, á vista do parecer.

K. 1977 — Antonio Gomes Pequeno, ex-soldado da Força Policial do Estado, solicitando cancelamento de punições disciplinares. — Despacho: Não há que deferir. Dirija-se o requerente á autoridade competente do Exercito.

K. 1800 — João Nunes Soares, solicitando sejam canceladas as notas existentes nos seus assenta-

mentos, quando prestou serviços na Força Policial.

— Despacho: Não ha que deferir. Dirija-se o requerente á autoridade competente do Exercito.

K. 2047 — Moacir Dantas Vanderley, ex-sargento da F. Policial do Estado, solicitando cancelamento de notas. — Despacho: Indeferido, á vista do parecer.

K. 1976 — Manuel Pedro da Silva, ex-cabo da Força Policial do Estado, solicitando reforma. — Despacho: Indeferido, por falta de apoio legal.

K. 2269 — Gil de Paula Simões, capitão da Força Policial do Estado, solicitando noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde. — Despacho: Concedo 15 dias para internamento hospitalar, na ro-

forma do laudo de inspeção do serviço médico.

EXPEDIENTE DO DIA 23:
Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o acordão do Tribunal de Apelação do Estado, de 24 de abril de 1946, resolve demitir o bel. Bolivar Correia Pedroza do cargo de Juiz de Direito da comarca de Ingá, de 1.ª entrança, de acordo com o art. 220, inciso 7.º, do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 68, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

49.ª Sessão Ordinária, em 23/5/46.

Sob a Presidência do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo sr. João de Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos Conselheiros Severino Alves Ayres, Romulo Romero Rangel e João Lelis, realizou-se, ontem, a 49.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

Pareceres a publicação: — Os de numeros 53 e 54, aos projetos de decretos-lei da Prefeitura de João Pessoa, isentando de impostos uma fabrica de artefatos de agave nesta Capital, e da Prefeitura Municipal de Caçara, abrindo o crédito especial de Cr\$ 16.949,50, para ocorrer ao pagamento de debitos de exercicios anteriores. Foi relator dos aludidos projetos, o conselheiro dr. João Lelis.

Pelo conselheiro relator dr. Severino Alves Ayres, foi lido o parecer ao projeto de decreto lei da Interventoria Federal, que concede pensão a viuva do bacharel Leonel Colêho.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente marcado nova reunião para hoje ás 14 horas.

Secretaria do Conselho A-

ministrativo do Estado da Paraíba.

PARECER N.º 53

Prefeitura da Capital: — A Prefeitura de João Pessoa envia para estudo deste Conselho um projeto de decreto-lei isentando pelo prazo de cinco anos, uma fabrica de artefatos de agave situada nesta Capital e pertencente ao doutor Manuel Florentino da Silva, do pagamento de todos os impostos cobráveis pela edilidade.

Com a data de 7 de maio do corrente ano, sob o decreto-lei n.º 814 o Governo do Estado isentou do pagamento do imposto de industria e profissão na parte que toca ao Estado a toda empresa que, utilizando processos modernos, instalar fabricas de artigos de caroa e agave. A concessão se entende pelo prazo de cinco anos, a partir do inicio da produção.

Esse decreto-lei estadual decorre de identica medida anteriormente tomada pelo Governo da Republica que igualmente isentou no plano federal a novel industria.

Visa essa legislação facilitar e estimular no plano industrial o aproveitamento de fibras nativas que vêm obtendo real aceitação nos mercados do sul e estrangeiros, tornando-se uma fonte de alargamento das nossas possibilidades economicas.

O projeto em deliberação,

porém, prende-se a um caso isolado, razão por que entendido que deve ser feito um substitutivo ao projeto apresentado pelo edil pessoense que, no caso deverá seguir a norma adotada pelo Governo Federal e Estadual de isentar indistintamente toda e qualquer empresa que se destinar a industrialização aludida.

Na forma do projeto, porém, tal não se dá, e como consequencia, teria o executivo municipal que expedir para cada caso um decreto-lei.

Dessa forma apresenta o seguinte substitutivo que, ao meu vêr melhor se ajusta ao sentido da orientação dada pelos poderes publicos da Nação e do nosso Estado, por abranger no seu espirito uma finalidade mais impessoal, por isso mesmo mais ampla, mais coletiva.

Art. 1.º — Fica concedida á toda e qualquer empresa ou firma que estabelecer neste municipio o aproveitamento industrial de fibras de agave e caroá, isenção pelo prazo de cinco anos, do pagamento de todos os impostos municipais, inclusive a quota do imposto de industria e profissão cobrado pelo Estado.

§ unico — A isenção começará a partir do inicio da produção.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ao meu vêr, dessa forma, melhor se atende á louvavel intenção de estimular e promover o desenvolvimento de nova industria, de-vez-que, por simples requerimento do interessado, estes entrarão no gôso dessas vantagens.

Aliás essas são evidentes e julgo oportuno citar o que o nusrrre edil pessoense exarou na sua "Exposição de Motivos" que acompanha o processado. Diz o governante da cidade: "Em certas épocas e sob certas circunstancias que se definem por grave depressão economica, a melhor imposto a arrecadar-se é, no que pese o paradoxo, uma bem dirigida isenção tributaria"; e mais adiante: "Medidas restritivas ou compressivas, que alcançam a trombose economica nos seus efeitos e depois de se lhe ter assegurado longa trajetoria de dano social — São aleató-

rios, senão contraproducentes".

Desnecessárias, são, ao meu ver, outras considerações sobre a materia pelo que apresento á deliberação dos meus colegas a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o parecer do Relator aceitando o substitutivo de decreto-lei da Prefeitura Municipal da Capital que isenta de imposto pelo prazo de cinco anos empresas ou firmas que instalem fabricas de aproveitamento industrial de fibras de agave e caroá neste Municipio.

Sala das sessões do C. A. E., em 23 de maio de 1946

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 54

Prefeitura Municipal de Caiçara: — Por intermédio do Departamento das Municipalidades a Prefeitura de Caiçara submete a estudo dêste Conselho um projeto de decreto-lei que abre o crédito especial de Cr\$ 16.949,50 para pagamento de contas provenientes de exercicios anteriores. Para essa operação dispõe a edilidade caiçarense de disponibilidades suficientes — conforme aprovou a Divisão de Orçamento e Créditos do D. M. — apurados em balancêta da escrita municipal. Opina a turma respectiva do D. M. que "é justificavel a abertura do aludido crédito de vez que se trata de regularizar o pagamento de débitos relacionados com exercicios anteriores e cuja previsão não consta em orçamento pela respectiva dotação".

Não havendo no orçamento daquele Municipio dotação própria por onde atender a essa necessidade, outro meio não existe senão a abertura do crédito pedido. Trata-se, pois, de uma operação normal de contabilidade publica, e, em face da necessidade de que se reveste, sou de parecer pela aprovação do projeto apresentado, porém, com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Fica aberto á Tesouraria desta Prefeitura o crédito especial de Cr\$ 16.949,50 para ocorrer ás despesas com pagamento de débitos desta Prefeitura, provenientes de exercicios anteriores.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Desta forma melhor se enquadra o projeto na técnica

legislativa em uso, e assim, submeto a julgamento da Casa, a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar na forma do parecer o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Caiçara que a-

bre o crédito especial de Cr\$ 16.949,50 para pagamento de débitos contraidos por áquela edilidade, provenientes de exercicios anteriores.

Sala das Sessões do C. A. E., em 23 de maio de 1946.
João Lelis — Relator.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONARIOS INTEGRADOS DA CLASSE D DA CARREIRA DE ESCRITURARIO DO QUADRO UNICO, PROCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 56 DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. APURAÇÃO ATE 30-4-46

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS			
		Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (líquido)	O que tiver maior tempo de serviço no Estado
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
1	Argemiro Pessoa Batista	1229	—	1229	7637
2	Juraci Maia Teixeira	1229	—	1229	4145
3	Salvador Inocêncio de Lima da Silveira	991	—	991	3793
4	Pedro Cabral de Oliveira	991	—	991	3494,5

NOTA: — Os interessados têm o prazo de 3 dias para reclamações.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 8 DE ABRIL:

Processo n.º 331/46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude encaminhando a proposta do Departamento de Saude no sentido da nomeação de Manuel Cavalcanti de Sena para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Laboratório.

O D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo incluso acompanhado do expediente, consubstanciando a proposta do D. S., em condições de ser observado.

D. S. P., em 8 de abril de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 17-4-1946. — (es.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23:

Processo n.º 1158/46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude propondo a aposentadoria, "ex-officio", de acôrdo com o

art. 188, do Estatuto dos Funcionários, de Francisco Lucas de Souza Rangel, inspetor técnico, classe G, do Quadro Unico do Estado.

O processo está devidamente instruido, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no art. 188, do Estatuto dos Funcionários.

Isto posto, o D. S. P. submete o processo á consideração do Senhor Interventor Federal que, na hipótese de concordar com a proposta de que se trata, poderá utilizar o anexo expediente, consubstanciando o assunto.

D. S. P., em 7 de maio de 1946.

Otavio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 9-5-46. — (es.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23:

Estiveram, ontem, em audiência com o Diretor Geral, as seguintes pessoas:

Senhoras: Gloriete Mou-

ra de Araujo, Isaura Gomes da Silva, Elza Moura Soares e Laudicéa Rodrigues de Mélo. Senhores: Genival Costa, Joaquim Oliveira Castro, Gentil Mélo, José Cabral de Lira e Joel Fonseca.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Petições:

De José Moura Filho, Estatístico classe G, requerendo licença para tratamento de saúde. — Submetta-se à inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De Odilon Soares Mendes, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Murilo Milanez de Carvalho, Polícia Sanitário, classe D, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Francisco Fernandes

do Nascimento, extranumerário diarista, com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Lucia Filgueiras Abrantes, Auxiliar de Escritório, classe B, requerendo prorrogação de licença. — Igual despacho.

De Antonio Elias, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Djanira da Mota Gondim, Auxiliar de Escritório classe C, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Gilberto Correia de Frits, Guarda Civil classe B, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Alice Marques, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Doraci de Araujo Costa, Professor classe B, requerendo licença para tratamento de pessoa da família. — Submeta-se à inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 23:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 2.º sargento da Força Policial do Estado, Iran Lopes Lordão do cargo de sub-delegado de Polícia do distrito de

Pedra Lavrada, município de Picuí.

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 2.º sargento da Força Policial do Estado, Iran Lopes Lordão para exercer o cargo de sub-delegado de Polícia do distrito de Sarapó, município de Batalhão.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 22:

Petições despachadas:

De José de Oliveira Ramos, funcionário municipal, residente em Mamanguape, requerendo uma carteira de identidade. — Despacho: Como requer.

De José Francisco de Medeiros, motorista, residente nesta cidade à rua Peregrino de Carvalho, n.º 120, no mesmo sentido. — Igual despacho.

ca", por ter sido ferido pelo seu companheiro de prisão José Mendes da Silva.

Comunicação:

Pela parte diária da Casa de Detenção n.º 125, teve ciência o Instituto Médico Legal que por alvará firmado pelo dr. Juiz das Execuções Criminais da comarca da Capital, foram postos em liberdade os réus

João Pereira da Silva, vulgo "João do Saco" e José Luiz da Silva, condenados na comarca de Piancó e do falecimento na Enfermaria daquele presidio do réu Justino Felipe da Silva, também condenado na mesma comarca, determinando o dr. Diretor deste Instituto se fizessem os devidos assentamentos no prontuário do aludido sentenciado.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOUREARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 22 DE MAIO DE 1946

RECEITA:		
Recebido:		
Vendas avulsas	231,00
DESPESA:		
Recolhido ao Dep. da Fazenda		231,00
RESUMC:		
Recolhido até 22 do corrente	93.684,60	
Idem dia 23	231,00	93.915,60

Divisão de Imprensa Oficial — João Pessoa, 23-5-1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.

VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

09.00 — Característica
09.05 — Manhã de Ritmos com gravações selecionadas
10.00 — Todos os Ritmos
11.45 — Informações do Departamento de Publicidade
12.00 — Noticiário Internacional
12.07 — Continuação de Todos os Ritmos
12.30 — Retransmissão da B. B. C. de Londres
12.45 — Sílvia Caldas e seus sucessos.
13.00 — Boa Tarde — intervalo.
17.00 — O Boa Tarde Sonoro com gravações selecionadas
18.00 — Ave Maria
Programa de Estúdio:
18.05 — Conjunto de Cordas, de Paulino Galvão
18.25 — Informações do Departamento de Publicidade
18.30 — Aloisio Cavalcanti com regional.
18.45 — Nêlie de Almeida com piano

19.00 — Noticiário Internacional
19.05 — Inglês pelo Rádio — retransmissão da B. B. C. de Londres
19.15 — Solos de Violão Tenor com João Pinto
19.25 — Boletim Esportivo
19.30 — Noticiário Radiofônico do D. N. I. (Retransmissão)
20.00 — Quinteto Tabajara, de Bolívar Duarte
20.15 — Magna Araujo com regional
20.30 — Orquestra Tabajara, de Bolívar Duarte
21.00 — Jornal Internacional Sahnau
21.07 — Gravações (Complemento)
21.15 — Comentário do Dia (Retransmissão da B. B. C. de Londres)
21.30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade
21.35 — José Dias com orquestra
21.50 — Solos de Acordeon com Nelson Santana
22.50 — Programa Serenata com Jaci Cavalcanti
22.20 — Gravações (Complemento)
22.30 — Boa Noite — Característica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 23:

Petição:

N.º 2150 — De Antonio P. Moraes. — Deferido, no

que respeita às guias devidamente registradas no "Registro de Compras".

Portarias:

O Secretário das Finan-

gas, no uso das suas atribuições, resolve prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo da redução de 50% na pauta de algodão exportado para o exterior.

O Secretário das Finan-

cas, no uso das suas atribuições, resolve designar Eudes Gomes de Macedo, agente fiscal da classe E, para ter exercício na Coletoria Estadual de Umuzeiro.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 20 DO CORRENTE MES

RECEITA		
Saldo anterior		756.187,20
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	725,00	
João de S. Coutinho — Saldo de adiantamento	30,90	755,90
Total	Cr\$	756.943,10
DESPESA		
2200—Casa de Detenção (Jacinto Diogo Correia) — Folha de pagamento	250,00	
2286—Julio Ferreira da Silva (Casa Detenção) — Adiantamento	10,00	
1797—Dr. Hermano Trigueiro Gouveia (Dep. Saude) — Adiantamento	1.000,00	
2284—Irmã Benedita Maria (Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré") — Idem	31.945,00	
1943—Maximiano Lopes Machado (Colégio Est. da Paraíba) — Idem	2.000,00	
2173—Julia Siqueira Alves — Subvenção	70,00	
2280—L. Pinto de Abreu & Cia. Ltda. — Rest. de caução	1.135,00	36.410,00
Saldo Balanceado		720.533,10
Total	Cr\$	756.943,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 20 de maio de 1946.
 INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
 VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 21 DO CORRENTE MES

RECEITA		
Saldo anterior		720.533,10
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. dia 18	13.400,00	
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. dia 20	25.700,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	235,00	
José Francisco de Medeiros — Renda industrial	10,00	
Maximiano Aureliano Monteiro da Franca Filho — Idem	10,00	
João de Sousa Falcão — Saldo de adiantamento	55,00	
O mesmo — Idem	20,00	
O mesmo — Idem	13,40	
O mesmo — Idem	0,80	
O mesmo — Idem	94,30	
O mesmo — Idem	30,20	
Izaura Gama Ferreira — Idem	1.211,80	
José Gomes da Silveira — Idem	8,40	
Rivaldo F. Soares — Idem		
Adelson Lucena — Responsabilidade	36,30	40.825,20
Total	Cr\$	761.358,30

DESPESA		
2226—Manuel Londres Filho — Conta	1.945,20	
2092—José Pergentino Madruga (Rep. S. de J. Pessoa) — Adiantamento	5.000,00	
2324—João Mendes (Casa de Detenção) — Idem	2.000,00	
2326—Luciano Vareda (Rep. S. de J. Pessoa) — Adiantamento	6.400,00	
2238—Raul de Olinda Campelo —		

Desp. realizadas	294,40	15.639,60
Saldo Balanceado		745.718,70
Total	Cr\$	761.358,30

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 21 de maio de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
 VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 22 DO CORRENTE MES

RECEITA		
Saldo Anterior		745.718,70
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. dia 21	70.000,00	
Coletoria Est. Monteiro — P/c. arr. de maio	2.620,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 18	310,00	
A Mesma — Renda do dia 21	209,80	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	460,00	
José Deni Ribeiro Parente — Renda Industrial	10,00	
Maria das Dóres Pereira de Sousa — Idem	16,00	
Secção de Fomento Agrícola — Idem	351,70	
Secção de Fomento Agrícola — Idem	78,30	
Antonio Augusto de Almeida — Saldo de adiantamento	30,20	
Inácio Gouveia (B. Estado) — Restituição	142,50	
O Mesmo — Idem, idem	340,00	
O Mesmo — Idem, idem	340,00	
Empresa Telefônica — Quota de faturização	400,00	75.302,50
TOTAL	Cr\$	821.021,20

DESPESA		
2235—C. Pereira & Cia — Conta	1.549,60	
2328—Prefeitura Municipal de Santa Rita — Idem	7.395,00	
2343—José de Oliveira (D.V.O.P.) — Adiantamento	1.000,00	
2327—Luiz de Azevedo Soares — Ajuda de custo	337,00	
2330—Maqueburgo Carneiro de Sousa — Idem	303,00	
1271—Waldemar Pinho — Restituição	1.056,00	
2325—Coletoria Est. de Areia — Suprimento	30.000,00	
2325—Prefeitura de Maguari — Quotas de 50% s/ Ind. e Profissão	6.730,30	48.370,90
Saldo Balanceado		772.650,30
TOTAL	Cr\$	821.021,20

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 22 de maio de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
 VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 22:	EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:
Petições:	Petições:
De Ramalho & Silva. — Deferido. A' S. P. A. e S. F., para os devidos efeitos. De Mozart Bezerra de Assunção. — Deferido, cobrando-se o imposto de acordo com o cálculo do Fiscal. A' S. P. A.	De Antonio Honorio Sobrinho. — Deferido, na forma do parecer. A' S. P. A.
De C. Feliciano de Araujo. — Igual despacho.	De Sebastiana Moura. — Igual despacho.
	De José Pereira da Silva. — Certifique-se.
	De José Antonio Sobral Filho. — Igual despacho.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 22: maio. — Despacho: Deferido.

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar José Antonio dos Anjos, professor recentemente contratado, para prestar serviços na escola rudimentar noturna masculina, da vila de Gramame, do município de João Pessoa.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Petição:

De Hercília Fabricio, professora da cadeira elementar mista de Tambaú, requerendo abono de três faltas dadas no mês de

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Celeste Cabral, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola elementar mista de Tauatuba, do município de Guarabira.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Eunice Cabral, professora classe B, servindo na Escola primária mista de "Cairú", para prestar serviço no Grupo Escolar subvencionado "Frei Martinho", ambos desta capital.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 21:

Petições:

N.º 2146 — De Alfredo Gomes de Sá. — Deferido.
N.º 2137 — De Siqueira & Cia. — Deferido.

N.º 2135 — De Teodoro Ramalho Rangel. — Deferido.

N.º 2153 — De M. Souza & Irmão. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 22:

Portaria:

O Diretor Geral do Departamento de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve designar o sr. Teófilo de Oliveira, extranumerário diarista para, no Posto de Higiene de Areia, exercer as funções de Servente, mediante os salários de Cr\$ 10,80 (dez cruzeiros e oitenta centavos), a partir de 20-5-46.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 23:

Petições:

De Samuel Galvão, estabelecido nesta Capital, à rua Frei Vital, 87/107, pleiteando desclassificação do débito à Administração do Porto de Cabedelo, sobre armazenagem de 700 (setecentos) sacos de açúcar. — Despacho: Deferido nos termos da informação, pagando o peticionário as ta-

xas de armazenagem interna (1%) no 1.º mês, e de armazenagem externa, nos demais meses do período indicado.

De Antonio Telha de Mendonça, funcionário público, residente em Campina Grande, requerendo redução de multa imposta pela Repartição do Saneamento daquela cidade. —

Despacho: Deferido, nos termos do parecer.

Caro leitor de Cruz das Armas:

Qualquer serviço bem organizado tem por base a estatística. É isso, no interesse da educação de vossos filhos, que vamos fazer o recenseamento das crianças de vosso bairro.

MONTEPIÔ DO ESTADO DA PÁRAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA
22 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:		
Premios de Seguros	277,10	
RECEITA PATRIMONIAL:		
Juros de Empres. Rápidos	36,80	313,90
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA:		
Bancos e Correspondentes	6.000,00	
Empréstimos Rápidos	85,00	
Empréstimos a Longo Prazo	87,00	
Dep. de Segurados p/c de Casas	7.300,20	13.472,20
Soma da Receita do dia	13.786,10	
Saldo para o dia 21	4.685,80	
	18.471,90	
Saldo nos Bancos	185.764,80	
TOTAL	Cr\$ 204.236,70	

DESPESA:

Despesas Administrativas:		
Aquisição de Moveis e Utensílios ..	8.500,00	8.500,00
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA:		
Empréstimos Rápidos	2.550,00	
Soma da Despesa do dia	11.050,00	
Saldo para o dia 23, em Caixa ..	7.421,90	
	18.471,90	
Saldo nos Bancos	185.764,80	
TOTAL	Cr\$ 204.236,70	

Montepio do Estado da Paraíba, em 22 de maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
CONFERE: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

RECEITA:

Receita Ordinária:		
Premios de Seguro	14,50	14,50
Soma da Receita do dia	14,50	
Saldo do dia 22	7.421,90	
	7.436,40	
Saldo nos Bancos	185.764,80	
TOTAL	Cr\$ 193.201,20	

DESPESA:

Despesa Extraorçamentária:		
Devedores Diversos	231,60	231,60
Soma da Despesa do dia	231,60	
Saldo para o dia 24, em caixa ..	7.204,80	
	7.436,40	
Saldo nos Bancos	185.764,80	
TOTAL	Cr\$ 193.201,20	

Montepio do Estado da Paraíba, em 23 de maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Confere: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO-LEI N.º 5, de 11 de maio de 1946

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa a intervir no comércio de gêneros alimentícios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 12.º, item I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de João Pessoa autorizada, na conformidade do disposto no artigo 135 da Constituição Federal, a intervir no comércio de gêneros alimentícios.

§ unico — Essa intervenção revestirá a forma de compra para revenda aos consumidores, e estender-se-á, se necessária, ao controle do referido comércio.

Art. 2.º — As compras serão feitas por meio de adiantamentos a funcionários da edilidade, e o produto da venda deverá ser recolhido como a anulação de despesa na verba respectiva.

Art. 3.º — Para fazer face às despesas decorrentes da intervenção, é fixada a margem de lucro de cinco por cento (5%).

§ unico — O saldo, porventura verificado entre essa margem de lucro e as despesas efetivamente realizadas, será recolhido, como Renda Eventual, aos cofres da Municipalidade.

Art. 4.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 para ocorrer às despesas referidas no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Moraes,
Prefeito.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 23:

Peticões:
N.º 2763, de Abdias Luiz de França; n.º 2774, de Artur de Paula e Silva; n.º 2608, de Antonia Vitor. — Deferido.
N.º 1297, de Severino Alves da Silva; n.º 2814, de Lindalvo Tomaz da Silva; n.º 2397, de Isabel Rodrigues; n.º 2794, de Vitalina Gomes do Rêgo; n.º 2728, de Severino Pacheco de Aragão; n.º 2743, de Joaquim Augusto Silva; n.º 2839, de Salustiano D. de Andrade; n.º 2786, de Lídia Maria da Conceição; n.º 2787, de Jorge Luiz de Souza; n.º 2785, de Maria Lídia da Conceição. — Deferido, pagando o que de direito.
N.º 2149, de Eufrosina Brito Santiago. — Concedo 12 meses de licença, de

acôrdo com o laudo médico e parecer do Procurador Geral.

N.º 2356, de Gilvandro Alves Toledo. — Reduzo 50% da multa imposta para pagamento imediato.

N.º 2544, de José da Silva Medeiros. — Satisfaça previamente as exigências do D. O. P.

N.º 2809, de Antonio Alves Espinola. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

Portaria:

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder a Eufrosina Brito Santiago, Enfermeira referência V, desta Prefeitura, lotada no Departamento de Assistên-

cia Publica, doze (12) meses de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 157, do decreto-lei 340, de 28 de outubro de 1942, a contar do dia 6 de abril de exercício corrente.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA

21 DE MAIO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 20	15.386,90
Receita do dia 21	6.229,80

TOTAL Cr\$ 21.616,70

DESPESA

Pago aos Srs. Hildebrando Tourinho Moreno, Alvaro Castello Branco da Silva e Aurélio Sobrega Chaves, gratificação por serviço extraordinário	2.000,00	
Item, a Aginaldo Lins de Miranda, diárias correspondentes a viagens de Cabedelo a esta Capital, a serviço desta Prefeitura	155,00	2.155,00

SALDO BALANCEADO

19.461,70

TOTAL Cr\$ 21.616,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens ..	2.460,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	780,80	
SALDO DISPONIVEL	16.220,80	19.461,70

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 21 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA

22 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 21	19.461,70
Receita do dia 22	6.940,50

TOTAL Cr\$ 26.402,20

DESPESA:

(Não houve despesa nesta data)
Saldo Balanceado

26.402,20

TOTAL Cr\$ 26.402,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósito de Diversas Origens ..	2.460,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	780,80	
Saldo Disponível	23.161,30	26.402,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — CELIA LEAL DIAS GOMES — Pelo Secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

Movimento do dia 23 de maio de 1946:

I — Ofício do presidente do "Sindicato de Trabalhadores no Comercio Armazenador de João Pessoa", comunicando que em sessão realizada em 5 do corrente foi dada posse a sua nova diretoria, para o biênio 1946-1948. — "Agradeça-se e archive-se".

II — Ofício do bel. Lucas Vilar Suassuna, Juiz de Direito de Ingá, comunicando haver reassumido as funções de seu cargo, de onde se encontrava afastado em gozo de licença. — "Anotado, archive-se".

III — Ofício do mesmo Juiz de Direito, informando sobre reclamação formulada pelo preso José Antonio da Silva. — "Remeta-se cópia ao Diretor da Casa de Correção; e, isto feito archive-se".

SEGUNDA CAMARA

Sessão ordinária, em 23 de maio de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Pelo Secretário: Consuelo Y Plá.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Apelação Criminal n.º 1111, de Campina Grande. Relator des. José de Farias. Apelante — Francisco Rodrigues Feitosa. Apelada — a Justiça Publica.

Vencida a Preliminar de não se conhecer do recurso, de meritis negou-se-lhe provimento. Impedido o des. Agripino Barros.

Apelação Criminal n.º 1106, de Mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o dr. Promotor Publico. Apelado Alfredo Gabriel de Oliveira.

Vencida a Preliminar de nulidade do julgamento, de meritis. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de Instrumento Cível n.º 828, de João Pessoa. Relator des. Agripino Barros. Agravante — Tomires das Neves Maul. Agravado — João Izidoro da Gama.

Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Despacho da Presidência do dia 23 de maio:

Petição do dr. Gerson Rodrigues de Farias e d. Doralice Gomes da Silva, requerendo

que lhe sejam entregues independente de traslado os instrumentos procuradorios que juntaram á Reclamação n.º 5, da comarca de João Pessoa. — "Nos autos, como requerem".

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 23 DE MAIO

Revisões:
Apelação Criminal n.º 1139, de Araruna. Relator des. Agripino Barros. Apelante o Promotor Publico; apelado João Sampaio.

Foram os autos á revisão do exmo. desembargador José de Farias.

Apelação Criminal n.º 1.146, de Tabaiana. Relator des. José de Farias. Apelante o Promotor Publico; apelado Murilo Guedes da Luz.

Apelação Cível n.º 1064, de Santa Rita. Relator des. José de Farias. Apelante Antonio José de Brito e sua mulher; apelado a Empresa Auto Viação de Santa Rita.

Foram os respectivos autos á revisão do exmo. des. Paulo Bezerril.

Despachos:
Apelação Criminal n.º 1163, de Mamanguape. Relator des. José de Farias. Apelante Pedro Trajano Freire; apelada a Justiça Publica.

Foi com vista ao exmo. dr. Proc. Geral Substituto.

Agravo de Instrumento Cível n.º 835, de Pilar. Relator des. José de Farias. Agravante Galdino Umbelino de Araujo; agravado Virginio Veloso Freire.

Antes de pedir designação do dia para julgamento, mando que se dê vista dos autos ao exmo. dr. Proc. Geral, de vez que o caso envolve interesse de menores.

Pareceres:
Apelação Cível n.º 1056, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Esteclides Bezerra Cavalcanti; apelado o Estado da Paraíba.

Carta Requisitória de Pagamento devido pela Fazenda Estadual, dirigida ao exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, pelo exmo. sr. dr. Juiz de direito da 1.ª vara da comarca de João Pessoa.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

Assinatura e Publicação de Acordãos:

Recurso Criminal n.º 499, de Umbuziro. Relator des. José

de Farias. Recorrente a Justiça Publica; recorrido José Benedito.

Recurso Criminal n.º 504, de Maguari. Relator des. Agripino Barros. 1.º Recorrente o Juizo; 2.º recorrente o adjunto do Promotor Publico; recorrido João Henrique Manuel.

Apelação Criminal n.º 1133, de Tabaiana. Relator des. Agripino Barros. Apelante Maria Olimpia da Silva, vulgo "Maria Café"; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1098, de Sapé. Relator des. Agripino Barros. Apelante Euclides Pereira de Araujo; apelada a Justiça Publica.

Apelação Cível n.º 1067, de Antenor Navarro. Relator des. Paulo Bezerril. Apelantes Ursulino Afonso de Carvalho e sua mulher; apelados Belarmino Rufino de Carvalho e sua mulher.

Foram asinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Assinado na Sessão do dia 23 de maio:

Apelação Cível n.º 1067, de Antenor Navarro. Relator des. Paulo Bezerril. Apelantes Ursulino Afonso de Carvalho e sua mulher; apelados Belarmino Rufino de Carvalho e sua mulher.

"Acordam os Juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, exata, que foi, na apreciação da prova e na aplicação do direito".

Distribuição Independente de sorteio do dia 23, 5/46:

Apelação Criminal n.º 1168, da comarca de Alagôa Nova. Relator des. Agripino Barros. Apelante Antonio Teofilo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1169, da comarca de Sousa. Relator des. José de Farias. Apelante o P. Publico; apelado Francisco Amancio.

Recurso Criminal n.º 511, da comarca de Caiçara. Relator des. José de Farias. Recorrente Manuel Quirino de Sá; recorrida a Justiça Publica.

Recurso Criminal n.º 512, da comarca de Araruna. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente Henrique Pereira da Costa; recorrida a Justiça Publica.

Distribuição por sorteio:
Apelação Cível n.º 1091, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o Juizo; apelados Getulio de Miranda Henriques e sua mulher.

EDITAL N.º 95

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 27 de maio corrente para os seguintes julgamentos pela Segunda Camara:

Recurso Criminal n.º 506, de Sousa. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente o Promotor Publico; recorridos José Joaquim de Sousa e outros.

Apelação Cível n.º 1053, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante Jonas Ferreira Bonfim; apelados Manuel Jacinto Neves e o bel. Evandro Souto.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 23 de maio de 1946.

Consuelo Y Plá — Pelo Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL

N.º 1133

TABAIANA

Apelante: — Maria Olimpia da Silva, vulgo "Maria Café".

Apelada: — a Justiça Publica.

Relator: — des. Agripino Barros.

A intimação da sentença faz-se mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não é encontrado, e assim o certifica o oficial de justiça.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, n.º 1.133 da comarca de Tabaiana, em que é apelante Maria Olimpia da Silva, vulgo "Maria Café", e apelada a Justiça Publica; e.

Considerando que a apelante foi denunciada e condenada no máximo do art. 129 do Código Penal, por haver praticado lesões corporais em Joséfa Gomes de Lima, fato ocorrido na cidade de Tabaiana, no dia 23 de setembro de 1945;

Considerando que, expedido

mandado de prisão contra a apelante, certificou o oficial de justiça, não haver encontrado;

Considerando que, não obstante essa certidão, nenhum edital se publicou, intimando da sentença condenatória a ré;

Considerando que, assim sendo, não podia interpor a presente apelação o defensor que o juiz nomeou á mesma ré, dado o preceito do art. 392, VI, do Código de Processo Penal, segundo o qual "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado, e assim, o certificar o oficial de justiça".

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, não conhecer do recurso.

João Pessoa, 20 de março de 1946.

Braz Baraculy, pres. Agripino Barros, relator; José de Farias, Paulo Bezerril. Presente Severino Guimarães.

RECURSO CRIMINAL

N.º 504

MAGUARI

1.º Recorrente: — o Juízo.

2.º Recorrente — o adjunto do Promotor Publico.

Recorrido: — João Henrique Manuel.

Relator: — des. Agripino Barros.

Legítima defesa. E' de reconhecer-se quando provados todos os seus requisitos.

ACORDÃO

Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal n.º 504, da comarca de Maguari, em que são recorrentes o Juiz de Direito e o Adjunto do Promotor Publico e recorrido João Henrique Manuel, também conhecido por João Lopes, e,

Atendendo a que o recorrido foi denunciado e processado como autor da morte de José Roque, ocorrida em "Manguemgue" da referida comarca, no dia 31 de julho de 1945, sendo, afinal, absolvido in limine, por se lhe reconhecer a justificativa da legítima defesa própria.

Atendendo a que o recorrido, avisado de que José Roque e Alcides Farias andavam á sua procura, para lhe fazerem "um serviço" e lhe darem fim, apressou-se em fugir de casa e esconder-se em uma mata próxima afim de evitar se tornasse efetiva aquela ameaça;

Atendendo a que José Roque, ao deparar-se com o recorrido, no esconderijo em apressado, investiu, sem perda de

tempo, contra o mesmo, e, com surpreendente violencia, lhe arrancou os botões das calças;

Atendendo a que esse fato deu lugar a que se travasse entre os dois renhida luta corporal, da qual saiu sem vida o mencionado José Roque;

Atendendo a que, dominado pelo terror de uma ofensa física de imprevisíveis consequências, não podia o recorrido condicionar a sua reação a atos mais positivos de hostilidade nem ter comedido na revide;

Atendendo a que os receios do réu eram tanto mais fundados, quanto incontestável era a ascendencia que tinham sobre ele os individuos que o procuravam, pois um era administrador e o outro vigia da propriedade onde morava, como simples trabalhador rural;

Atendendo ao mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis á espécie.

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, negar provimento aos recursos, e confirmar, pelos seus juridicos fundamentos a sentença recorrida.

João Pessoa, 20 de março de 1946.

Braz Baraculy, pres. Agripino Barros, relator; José de Farias, Paulo Bezerril. Presente Severino Guimarães.

RECURSO CRIMINAL

N.º 499

UMBUZEIRO

Recorrente: — a Justiça Pu-

Recorrido: — José Benedito.

Relator: — des. José de Farias.

No processo da pronuncia, se o Juiz não se convencer da existencia material do crime e de indicio sufficiente de que seja o réu o seu autor, julgará improcedente a denuncia ou a queixa.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, n.º 499, da comarca de Umbuzeiro, interposto pelo representante do Ministério Publico, do despacho do Sr. Juiz de Direito que impronou a José Benedito, ali denunciado e sumariado em incurso no art. 121, § 2.º, n.º III, do Cód. Penal. — Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida por serem

legais e juridicas os argumentos em que a mesma se fundamentou.

O recorrido foi acusado de haver assassinado a Antonio Araujo Barbosa com propozição de veneno. Mas no exame médico a que se procedeu no cadaver da vitima, nada se verificou no sentido de tal accusação. E extraído o estomágo do morto para efeito de uma análise toxicologica no Laboratório Bromatologico da Saude Publica do Estado, a essa repartição não foi possível atender á sollicitação do juiz de Umbuzeiro, feita aliás por intermédio da Chefatura de Policia, por não dispor de aparelhos apropriados, segundo declarou o profissional encarregado desse serviço.

Em tal emergencia, que bem atesta as deficiencias da nossa policia judiciária, o juiz sumariante impronou ao acusado, alegando inexistencia de prova material do delito.

E de outro modo não podia proceder.

Trata-se de um crime que teria deixado vestigios permanentes e duradouros. E conforme o Cód. de Processo Penal, art. 158 — quando a infração deixar vestigios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Direto, chama-se o corpo de delito quando feito mediante exame pericial; e indireto, quando feito por inquirição de testemunhas.

O corpo de delito indireto só terá lugar se houverem desaparecido os vestigios do crime — E' o que se dispõe do art. 167 do Cód. de Proc.

Penal, ao estatuir que não sendo possível o exame de corpo de delito por haverem desaparecido os vestigios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

No processo da pronuncia, se o juiz não se convencer da existencia material do crime e de indicios suficientes de que, seja o réu o seu autor, julgará improcedente a denuncia ou a queixa. No crime de homicidio, principalmente, é indispensável que o juiz saiba, mediante investigação pericial, qual a causa da morte da vitima. Ao contrário, como se deu no caso do presente recurso, a improcedencia da denuncia se impõe como uma consequência natural e lógica. Cód. de Proc. art. 409. Ed. Espinola Filho — "Código de Processo Penal Brasileiro", vol. 4.º, pags. 146 e 165. Bento de Faria" — Prática do Processo Policial, p. 107.

O Tribunal do Amazonas já decidiu que a falta de corpo de delito direto ou indireto, em processo por crime que forçosamente deve deixar vestigios, induz á impronuncia do réu, não sendo suficiente o simples desaparecimento da vitima para pressupor-se a existencia de um crime. Piragibe — "Diccionário de Jurisprudencia" vol. I, n.º 613.

Pelo que, mantido o despacho recorrido, devolvam-se os autos ao juiz de onde procedem.

João Pessoa, 16-5-1946.

Braz Baraculy, pres. José de Farias relator; Paulo Bezerril, Agripino Barros, vencido. Presente — Severino Guimarães.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ—184 a 187/46 e Francisco Adelino do Nascimento. procedente do municipio da Capital. Reclamante — Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Cimento Cal e Gesso de João Pessoa, em favor de Antonio Alves da Silva, José Celestino da Silva, Alcino Ferreira e Francisco Adelino do Nascimento.

Reclamada — Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A.

Objeto — Suspensão injusta

Ementa — Ao Tribunal Trabalhista, cabe julgar da justiça ou injustiça da suspensão. A transferência do operário é um direito do empregador desde que não acarrete prejuizos para o empregado.

Solução — Procedentes as reclamações de Antonio Alves da Silva

Prejudicado o pedido de José Celestino da Silva. Custas pelo mesmo no valor de Cr\$ 4,80. Improcedente quanto ao reclamante Alcino Ferreira. Custas pelo mesmo no valor de Cr\$ 6,20 e Custas pela reclamada em Cr\$ 20,10.

Reclamação JCJ—188 a 191/46 procedentes do municipio da Capital

Reclamantes — Maria Augusta de Carvalho, Alzira Feliciano dos Santos, Josefa Pereira dos Santos e Antonia Martins de Mélo.

Reclamada — Pensão Pedro Américo

Objeto — Complemento de indenização por despedida injusta, aviso prévio e salários.

Ementa — Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal do serviço. O advogado de herdeiros não é empregador, principalmente quando subsiste o estabelecimento.

Solução — Improcedentes unanimemente. Custas no valor de Cr\$ 155,30 pela reclamante Maria Augusta de Carvalho no valor de Cr\$ 34,00 pela reclamante Alzira Feliciano dos Santos, no valor de Cr\$ 22,20 pela reclamante Josefa Pereira dos Santos e no valor de Cr\$ 25,80 por Antonio Martins de Melo.

Hoje às 14 horas será julgada a reclamação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de João Pessoa

em favor de José Tavares Filho e outros contra Severino Pereira.

No recurso interposto por Adelinho Honório o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

“Nos autos. Não recebo o recurso. Cabe embargo das decisões definitivas em que o valor da reclamação haja sido igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00. (art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho). O valor da reclamação foi arbitrado no final da decisão, pelo que, o recurso ordinário é improprio á espécie.

Remeta-se o processo ao sr. Delegado Regional do Trabalho. Notifique-se).

22.5.46 ass) Clovis Lima — Presidente.

João Pessoa, 23 de maio de 1946

audiência de provas (inquirição de testemunhas). Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho o autor na pessoa dos seus advogados drs. João Santa Cruz

de Oliveira e Evandro Souto e o réu na de seu advogado sr. Renato Teixeira Bastos.

João Pessoa, 23 de Maio de 1946.

O Escrevente autorizado: — Milton Peixoto de Vasconcelos.

SOCIEDADES

“IPAUARANA CLUBE” Fundado em 1.º de Maio de 1946 Estatutos

Art. 1.º — O “IPAUARANA CLUBE”, sociedade recreativa fundada neste Distrito de Ipauarana do Município de Campina Grande, aos primeiros dias do mês de Maio do ano de 1946, tem por objeto proporcionar aos seus associados diversões de natureza esportiva e recreativa, portanto realizar reuniões e divertimentos, danças, leitura de livros, jornais e revista e jogos permitidos.

Art. 2.º — O Ipauarana Clube, cuja duração será por tempo indeterminado, tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e como pessoa jurídica, preencherá todas as exigências legais.

Art. 3.º — Os socios dividem-se em: — a) Fundadores, b) Beneméritos c) Efetivos.

Art. 4.º — Poderá ser admitido socio todo cidadão de comprovado critério e cultura, sem distinção de nacionalidade ou credo religioso ou politico

Art. 5.º — É considerado sócio benemérito, o socio efetivo a quem for conferido o titulo pela assembleia geral, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube.

Art. 6.º — A admissão do sócio efetivo será feita mediante proposta assinada por um socio benemérito ou efetivo.

§ 1.º — O sócio efetivo contribuirá para os cofres sociais com a joia de Cr\$ 10,00 e mensalidade de Cr\$ 5,00;

§ 2.º — O proposto aceto socio que não pagar a joia e primeira mensalidade dentro do prazo de 30 dias, contados da data de sua aceitação, será imediatamente eliminado.

Art. 7.º — Incurrerão na pena de eliminação.

a) o socio que, pelo seu incongruente comportamento, procurar desmoralizar o Clube, agredir qualquer pessoa no recinto social, ou envolver o Clube direta ou indiretamente em assuntos de consequências desagradáveis.

b) o socio que, incorrer para o desvio de bens ou numerários pertencentes ao Clube.

Art. 8.º O Clube será administrado por uma diretoria assim constituída: — Presidente — Secretário — Orador — Tesoureiro.

§ 1.º — Os membros da diretoria serão eleitos biennialmente, por assembleia geral, que se realizará na primeira quinzena de Maio.

§ 2.º — Eleito o presidente, esse imediatamente ou dentro de oito dias, comunicará á assembleia geral, os nomes dos socios por ele indicados para os demais cargos da diretoria.

Art. 9.º — Os socios que não estiverem quites com os cofres sociais, não poderão votar nem ser eleitos.

Art. 1.º — Ao Presidente compete:

a) presidir as sessões de diretoria, sem votar, salvo em caso de empate,

b) convocar e presidir as reuniões de assembleia geral;

c) despachar o expediente;

d) representar o clube em juizo e fora dele, podendo constituir mandatário;

e) indicar os demais diretores para o seu periodo administrativo, que será de dois anos,

f) demitir o socio diretor que a seu juizo não der fiel desempenho, ás atribuições que lhe forem confiadas.

g) assinar diplomas, convites, cartões de ingressos e outros titulos de igual natureza;

h) assinar as atas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) assinar cheques, cauções, ordens de pagamentos e quaisquer titulos de responsabilidades conjuntamente com o 1.º tesoureiro;

j) nomear pelo prazo que julgar conveniente, diretores adjuntos necessários a quaisquer sessões do Clube,

Art. 11 — Os presentes Estatutos constituem a lei organica do “Ipauarana Clube”, que todos os socios são obrigados respeitar e cumprir.

Art. 12 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de 2 anos da data da sua aprovação, com o consentimento prévia da assembleia geral.

Art. 13 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor quarenta e oito horas (48) após a sua aprovação.

Ipauarana, 1 de Maio de 1946.
Manoel Guedes Sampaio — Presidente.

Manuel Clementino Leite — 1.º Secretário.

Aprovado em 1.º de Maio de 1946.
A firma está devidamente reconhecida.

NOTAS DO FÔRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Palacio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contrahentes seguintes:

Severino Francisco Alexandre, comerciante e Maria Araujo de Lima, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Marcilio Dias, 475 e já casados religiosamente.

Otávio Marinho Trigueiro, viuvo, funcionário publico estadual, natural de Pernambuco e Celecina Tomaz da Silva, solteira, comerciária, natural deste Estado, maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Flávio Maroja, 39 e á praça Aristides Lobo, 27.

Sebastião Eugenio Barbalho, artista, maior, natural de Pernambuco e Maria Joana da Conceição, menor, natural deste Estado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, ás avss. Centenário, 1552 e Santo Amaro, 361.

Com proclamas já publicados: João Alves Camelo e Nanuza Cavalcanti Lins, Francisco Alves de Lima e Alaide Ferreira, Josafá Silva e Artemisia de Oliveira, Severino Gomes da Silva e Maria Bernadete Santos.

CARTÓRIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 23: Para ciencia dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca, nos autos da Vistoria requerida por Stenio Gomes Ribeiro, cujo despacho é do teor

seguinte: Intime-se a requerida para se louvar um perito no prazo de 24 horas. J. P. 22—5—1946. Julio Rique. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referido despacho. O Escrevente Autorizado — DAMASIO FRANÇA.

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Inventário de Maria Fernandes Vieira.

Ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Ação de Depósito da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Ao dr. Luiz de Oliveira Lima:

Inventário de João Viriato Ribeiro.

Ao dr. 1.º Promotor Publico:

Inventário de D. Ana Hardman Monteiro.

Ao dr. Francisco Pôrto:

Inventário de Genesio Alves Tenório.

Ao dr. Durwal de Albuquerque:

Inventário de Felix Freire de Araujo.

Ao contador do Juizo:

Ações Executivas da Irmandade da Sagrada Família e da Uzina Mandacarú S/A.

João Pessoa, 23 de Maio de 1946.

O Escrevente autorizado: — DAMASIO FRANÇA.

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO

Para conhecimento de todos os interessados na ação de prestação de contas movida por Joacyl Acilino de Carvalho contra José Acilino de Carvalho, o despacho do dr. Juiz Suplente em exercicio na 2.ª vara, que designou o dia 20 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo para ter lugar a

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — Acha-se para ser protestada por falta de aceite e pagamento neste Cartório, no edifício da Associação Commercial, uma duplicata, sob n.º 1281, com vencimento á vista, do valor de Cr\$ 314,30, sacada por Caldas Fialho & Cia. Ltda., do Recife, contra Benjamim Moura, desta praça. E como sacado não foi encontrado intimado por meio, de acordo com a lei, a vir pagar a dita duplicata ou me dar as razões da recusa, ficando, na falta do pagamento, notificado do protesto solicitado pelo Banco do Estado da Paraíba S. A. João Pessoa, 23 de Maio de 1946. O Oficial do Protesto de Letras, Heraldio Monteiro.

Comarca de Monteiro — Publicação de Sentença Criminal — Faço publico em cumprimento de decisão jurídica, para o conhecimento dos interessados, que por sentença do Dr. Juiz de Direito desta Comarca, de 4 do corrente foi condenado o acusado José Pedro, brasileiro, com 24 anos de idade, solteiro, agricultor, de residência ignorada, a pena de 3 anos de reclusão, além de pagamento da taxa penitenciária de vinte cruzeiros, tendo sido designada a Casa de Detenção de João Pessoa, para o cumprimento da pena. Monteiro, 10 de Maio de 1946. A escrevente — Ana Gomes.

COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAIBA — 1.º Cartório — Escrivão Carlos Dantas Trigueiro — Edital de citação de herdeiro ausente com o prazo de 30 dias: — O Doutor Agricola Montenegro, Juiz de Direito da Comarca de Patos, do Estado da Paraíba, em virtude da Lei; etc.

Faz saber aos que o presente Edital de citação de herdeiro ausente virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que, tendo sido iniciado neste Juizo o inventário dos bens deixados por falecimento de Francisco José da Costa, domiciliado e residente que foi no sitio Aroeiras, deste municipio de Patos, pela inventariante cabeça do casal dona Jesuina Maria da Conceição, declarado ausente desta Comarca a herdeira Maria Emilia da Costa, solteira com 25 anos de idade, domiciliada e residente na cidade de Campina Grande, deste Estado, e por que não convenha demora na marcha do inventário, mandei passar o presente edital de citação com

o prazo de trinta (30) dias, pela qual chamo, cito e tenho por citada a referida herdeira Maria Emilia da Costa para comparecer no cartorio do Escrivão que este subscreve, dentro de cinco dias, a contar após decorrido o prazo do edital, a fim de dizer sobre as declarações da inventariante dona Jesuina Maria da Conceição, bem como todos os termos do inventário e partilha até final sentença sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado A União, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 2 de Maio de 1946. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, Escrivão, datilografei, subscrevo e assino. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, Escrivão o subscrevi. (as) Agricola Montenegro — Está conforme com o original, dou fé e assino. O Escrivão — Carlos Dantas Trigueiro.

COMARCA DE MAMANGUAPE (1.º Cartório) Edital de citação á herdeira ausente Eunice Gonçalves de Lima, com o prazo de 30 dias.

O doutor Manoel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem, que por este Juizo (cartorio Silva Ramos) se processa; a requerimento do dr. Representante da Fazenda, o arrolamento dos bens com que faleceu dona Joana Gonçalves de Lima. E como haja o arralante, sr. João Francisco de Lima, declarado achar-se ausente, em Campina Grande, deste Estado, a herdeira Eunice Gonçalves de Lima, mandou passar o presente, com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito dita herdeira a comparecer em cartório, no prazo de cinco dias que correrão após o término do prazo edital, a fim de pronunciar-se sobre a descrição de herdeiros e bens feita pelo arralante e valor a estes (bens) atribuido, ficando desde logo citada para os termos ultteriores do feito, até partilha final e seu julgamento, sob pena de correr o mesmo á sua revelia. Para maior conhecimento da interessada vai este afixado á porta do Forum e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte de maio de mil novecentos e quarenta e

seis. Eu, Joaquim da Silva Ramos, escrevente autorizado, o datilografei. (a) Manoel Simplicio Paiva. Conforme o original; dou fé. Data supra. — Joaquim da Silva Ramos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGUARI — SECRETARIA — EDITAL De primeira

concorrência publica para a venda de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930. — De ordem do Sr. Prefeito e de acordo com as disposições legais vigentes, e nos termos do decreto-lei nº 45, de 10 de maio do ano em curso, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que esta Prefeitura receberá até ás 17 horas do dia 27 de maio corrente, as propostas para a compra de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930, pertencente ao Patrimonio Municipal, a qual se encontra nas oficinas do Sr. Oliveiros Soares de Oliveira, na cidade de Sapé, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, e com o nome e a naturalidade, profissão e residência do corrente, e apresentadas em envelopes fechados e lacrados, a fim de que sejam julgadas nesta Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Maguari, em 12 de maio de 1946.

Ass. — JOSÉ REZENDE SOBRINHO — Secretário.

N.º 18 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que Raimundo Petronilo, morador em Brejo do Cruz é devedor á mesma Fazenda da quantia de oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 88,00), proveniente do imposto de exportação guia extravariada do exercicio de 1943, como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar preca-

tória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescentem, ficando êle logo citado para os termos ultteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens moveis. Nestes termos P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória, certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz, deste Estado, que o executado Raimundo Petronilo, achava-se em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital com o prazo de (60) dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 18 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que esta subscreve afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

EDITAL de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 30 dias — O sr. Juvenino Henriques da Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito da Comarca de Picuí, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que neste Cartório do 2.º Oficio corre o arrolamento dos bens deixados por falecimento de Manuel Barbosa dos Santos. E residindo fora da Comarca, em "Boa Vista", do Municipio de Alagôa Grande, deste Estado, a herdeira Bevenuta Maria da Conceição; em "Serra Verde", do Municipio de Currais Novos do

Estado do Rio Grande do Norte Martins Barbosa dos Santos; em João Pessoa, Capital deste Estado — Joana Maria da Conceição, Antonia Maria da Conceição e seu marido Joaquim Francisco dos Santos; em Campina Grande, deste Estado, Martiniano Barbosa dos Santos; no lugar "Remédida", do Município de Santa Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Barbosa dos Santos e no Estado de São Paulo — Noberto Barbosa dos Santos e ignoraço o nome de sua mulher, conforme consta declaração do arrolante no termo respectivo, cito-os e os chamo para no prazo de cinco (5) dias, após trinta (30) dias da publicação do Orgão Oficial do Estado, "A União", dizerem sobre as declarações iniciais e acompanharem o feito em todos os seus termos e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Pícul, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Elvira Medeiros Nóbrega, escreva, o datilografei e assino. — (as) Elvira Medeiros Nóbrega — Juventino Henriques da Costa. Conforme com o original ao qual me reporto; dou fé. A Escrivá: — Elvira Medeiros Nóbrega.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

— Edital nº 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, instruido com as provas abaixo enumeradas:

- de ser brasileiro nato;
- de não ter menos de 25 num mais de 50 anos de idade salvo hipótese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;
- de ser doutor ou bacharel

em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;

c) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;

e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercício efetivo de função pública;

g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, títulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilo-

grafados, de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

O Secretário: EURIPEDES AVARES.

ANUNCIOS DIVERSOS

S/A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO (SACIM)

Ata da assembléia Geral Ordinária realizada a 20 de abril de 1946

CERTIDÃO N.º 79

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob n. 706, de S/A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO, com sede na cidade de Campina Grande, á rua Industrial n. 282, CERTIFICÓ, para fins de direito, que a sociedade requerente arquivou uma cópia autentica da ata de sua assembléia geral ordinária, realizada a vinte de Abril do corrente ano, na escarcela n. 57, em data de vinte de Maio do corrente ano, a qual é do teor seguinte: COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA S/A. COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAÇÃO (SACIM), realizada em 20 de abril de 1946. — Aos vinte dias do mês de abril de 1946, pelas 14 horas, reuniram-se na sede social, á rua Industrial, n.º 282, nesta cidade de Campina Grande, os acionistas da S/A. Comercio e Industria de Mineração (SACIM), que subscrevem a presente ata. Aclamado pelos presentes assumiu a presidência o acionista Aluizio Afonso Campos que, verificando no Livro de Presença a assinatura de acionistas que representam

mais de um quarto do capital social, constatou o comparecimento de numero legal, declarando aberta a sessão e compondo a mesa com a indicação dos acionistas Vicente Faelante da Camara e Jaime Drumond dos Reis para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Por ordem do Sr. Presidente o primeiro secretário procedeu a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado (A União), no dia dez do corrente e assim redigido: — S/A. Comércio e Industria de Mineração (SACIM). Assembléia Geral Ordinária. — Não tendo havido a convocação da Assembléia Geral Ordinária para a primeira quinzena do corrente mês, conforme prescreve o artigo dezoito dos Estatutos, ficam convocados os srs. acionistas para realizar-la no próximo dia vinte, ás quatorze horas, na sede social, á rua Industrial n.º duzentos e oitenta e dois, nesta cidade de Campina Grande, quando serão submetidos a exame e aprovação os atos e relatórios da Diretoria com as contas e balanço do exercicio de 1945, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Campina Grande, 8 de abril de 1946. Aluizio Afonso Campos. Diretor-Presidente. — Procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço, cuja publicação foi feita na "União" e a "A Tribuna" do dia 20 do corrente e expostas a Assembléia as atividades da Diretoria durante o ano findo, o sr. Presidente submeteu á discussão tais assuntos, pondo á disposição dos acionistas a escrita e arquivos da Companhia, e como ninguem quizesse usar

da palavra, deu inicio á votação, sendo aprovados por unanimidade, deixando de votar os acionistas membros da Diretoria. Em seguida o sr. Presidente propoz que, tendo sido eleita recentemente, em novembro de 1945, nova Diretoria e Conselho Fiscal, em virtude da transferência da sede social para esta cidade, fosse ratificada a eleição da actual Diretoria e reeleito o mesmo Conselho Fiscal, permanecendo para todos a remuneração já fixada. — A proposta foi unanimemente aprovada sendo ratificada a dita eleição e reeleito o Conselho Fiscal, tudo com exclusão dos votos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Tambem foi aprovada por unanimidade a proposta do dr. Jaime Drumond dos Reis, no sentido de serem dispersadas as remunerações aludidas no Relatório de 1945. Como ninguem quizesse usar da palavra e não houvesse mais outros assuntos a tratar, o Presidente suspendeu a sessão, para lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, lida em voz alta a presente ata, foi a mesma unanimemente aprovada, indo assinada por mim Vicente Faelante da Camara, que a ditei, pela Mesa e por todos os presentes. — (as). Aluizio Afonso Campos. Jayme Drumond dos Reis. Vicente Faelante da Camara. Matias Adour. Cleomar Carneiro da Cunha Marinho. Maria Gerusa Souto Malheiros. Francisca S. Guedes Nogueira Scuto. Amaro Calazans Fradique da Camara. Milton Percinio da Silva. Campina Grande, 15 de Maio de 1946. As). Aluizio Afonso Campos — Diretor-Presidente. Reconheço a firma supra de Aluizio Afonso Campos. João Pessoa, 15 de Maio de 1946. Em testemunho da verdade. O Tabelião Substituto: — Enéas Chacón da Costa. E, para constar eu, Lysete Vilar de Gusmão, auxiliar de escritório classe "B". lotada nesta Junta, passei a presente certidão, datilografada aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos quarenta e seis.

Subscrevo e assino. Junta Comercial, em 21 de Maio de 1946. Maximiano da Franca Neto — Secretário.

(Devidamente selada).